



Requerimento
<b>Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Administração
<b>Local/ Setor:</b> Setor de Recursos Humanos
<b>Requerente:</b> Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras – matrícula funcional – 960228.
<b>E-mail / Telefone:</b> <a href="mailto:compras@vendanova.es.gov.br">compras@vendanova.es.gov.br</a> – (28) 99965-4590
<b>Ao:</b> Gabinete do Prefeito

### 1 Descrição do objeto:

Contratação de agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, matriculados em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, objetivando a oferta de estágio curricular supervisionado para atuarem em órgãos da Administração Pública Municipal, conforme Leis Federais n°s: 9394/1996 e 11788/2008 e Lei Municipal n°: 741/2007 e suas alterações para o exercício do ano de 2026.

### 2 Justificativa da necessidade:

A contratação de um agente de operacionalização do programa de estágio é essencial para o Município de Venda Nova do Imigrante-ES, devido à falta de estrutura e pessoal para atender às exigências legais relacionadas aos contratos de estágio. Entre as atividades que justificam essa necessidade estão: celebração de convênios com instituições de ensino, contratação de seguros, manutenção de um banco de currículos e acompanhamento pedagógico dos estagiários.

### 3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Objeto não vinculado/dependente de outro DFD.

### 4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

02 de janeiro de 2026.

### 5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 13 de novembro de 2025.

**Helen Dolores Delpupo Moysés**  
**Secretária Municipal de Administração**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Setor Requisitante: Setor de Recursos Humanos.

Responsável pela elaboração do documento: Karina Oliveira Silva Carvalho - Coordenadora de Compras - matrícula funcional - 960228.

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Helen Dolores Delpupo Moyses - Secretária Municipal de Administração - matrícula funcional - 968256.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico preliminar - ETP, tem como objetivo avaliar alternativas de contratação de empresa especializada para atuar como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, matriculados em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, objetivando a oferta de estágio curricular supervisionado para atuarem em órgãos da Administração Pública Municipal, conforme Leis Federais n°s: 9394/1996 e 11788/2008 e Lei Municipal n°: 741/2007 e suas alterações para o exercício do ano de 2026, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal n° 14.133/2021.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** Os estagiários desempenham um papel essencial como auxiliares nas atividades cotidianas dos órgãos públicos, contribuindo para maior eficiência e agilidade na execução das tarefas. Além disso, trazem novas ideias e conhecimentos atualizados, planejados no ambiente acadêmico, promovendo uma renovação de práticas e perspectivas dentro das organizações.

**1.2** Para os estudantes, o estágio oferece uma oportunidade única de contato direto com a área profissional escolhida, proporcionando uma visão prática do contexto organizacional e contribuindo para sua formação e desenvolvimento. O estágio atua como um importante instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico e cultural, além de favorecer o desenvolvimento de habilidades interpessoais. Assim, complementa o processo de ensino e aprendizagem, facilitando a futura inserção dos estudantes no mercado formal de trabalho.

**1.3** Por meio de estágio, o Município de Venda Nova do Imigrante-ES contribuirá para um futuro melhor, criando possibilidades concretas para a inserção do estudante no mundo do trabalho, trazendo como consequência, melhorias significativas nos índices de desenvolvimento do Município. Desta forma, verifica-se que é fundamental a contratação de agente de operacionalização para descentralização da responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução das contratações dos estagiários, atribuições como: a realização de convênios com as instituições de ensino; a constante verificação de que o estudante está cumprindo todos os requisitos legais sobre o assunto; a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes, dentre outras atividades. Para a boa execução do programa é primordial que o agente de operacionalização tenha boa atuação; reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular.

**1.4** A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, possui o quantitativo de estagiários estabelecido conforme Lei Municipal n°: 741/2007 e suas alterações, proporcionando aos estudantes oportunidades de aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a



contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**1.5** A contratação de agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes é fundamental, considerando que é inviável ao Município de Venda Nova do Imigrante-ES atender, implementar, executar e acompanhar todas as exigências legais relacionadas à manutenção de contratos de estágio. Essa limitação se deve à falta de estrutura e de pessoal necessário para, entre outras tarefas, celebrar convênios com diversas instituições de ensino, contratar seguro, manter e atualizar um banco de currículos, fornecer e acompanhamento pedagógico adequado aos estagiários.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O serviço deve ser prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento, no futuro termo de referência, podendo citar:

a. Regularidade jurídica: A empresa intermediadora deve estar regularizada perante todos os órgãos competentes, com todos os registros legais e fiscais atualizados;

b. Experiência: É desejável que a empresa tenha experiência prévia na intermediação de programas de estágio;

c. Capacidade técnica: A empresa deve comprovar capacidade técnica para realizar todas as etapas do processo de estágio, desde a seleção dos estagiários até o acompanhamento e avaliação do programa;

d. Atender ao previsto nos art.ºs 5º e 6º da Lei Federal Nº 11.788/2008, sendo, in verbis:

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.



2.2 Por fim, trata-se de serviço comum, de execução contínua.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de contratações de estagiários e na projeção das necessidades das diversas secretarias municipais para o próximo exercício. Considerando a demanda atual e a possibilidade de ampliação das atividades administrativas e educacionais, estima-se o seguinte quantitativo máximo de estagiários a serem atendidos pelo agente de integração:

- **Estágio com Bolsa-Auxílio:** até **70 (setenta)** estagiários;
- **Estágio sem Bolsa-Auxílio:** até **10 (dez)** estagiários.

Essa estimativa servirá de referência para dimensionar o contrato e garantir o adequado atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Com o objetivo de atender à necessidade de contratação de estagiários para atuação nas diversas secretarias da Administração Municipal, foram avaliadas as possíveis soluções para viabilizar a execução do objeto, conforme descritas a seguir:

#### **Solução 1 - Contratação de agente de integração**

Consiste na contratação de instituição especializada para atuar como agente de integração responsável pela intermediação e administração de estágios no âmbito da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante. A prestação dos serviços observará as disposições das Leis Federais nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), e Lei Municipal nº 741/2007 e suas alterações, bem como os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Essa solução visa garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e o acompanhamento técnico adequado dos contratos de estágio.

#### **Solução 2 - Execução direta pela Administração Municipal**

Consiste na realização de processo seletivo e na administração direta dos contratos de estágio pela própria Prefeitura, envolvendo todas as etapas de seleção, celebração, acompanhamento e encerramento dos estágios, em conformidade com as legislações vigentes. Essa alternativa demandaria ampliação da estrutura administrativa e de pessoal para desempenhar as atividades de gestão e acompanhamento dos estagiários.

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Será pago a quantia de R\$40,00 (quarenta reais) por estagiário, podendo chegar ao valor anual de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) de taxa administrativa, considerando que todas as vagas sejam preenchidas.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



**6.1** Após análise das alternativas esplanadas no item 4 desse ETP, optou-se pela contratação de uma pessoa jurídica devidamente habilitada para atuar como agente de operacionalização. Esta decisão foi fundamentada em considerações técnicas e operacionais.

**6.2** Embora um processo seletivo próprio de estágio possa ser adequado em algumas situações, contratar um agente de operacionalização de estágio pode oferecer várias vantagens em termos de eficiência, alcance e conformidade legal, tendo em vista que a presente contratação atenderá todas as Secretarias Municipais, torna-se inviável a realização de processo seletivo próprio, tendo em vista todas as responsabilidades após a contratação de um estagiário, conforme as atribuições do agente de integração prevista nos art.'s 5º e 6º da Lei Federal nº 11.788/2008.

**6.3** Em primeiro lugar, o órgão público não possui estrutura e servidores suficientes ou expertise para gerenciar um processo seletivo próprio, o que incluiria a seleção, contratação e acompanhamento dos estagiários. A contratação de um agente de operacionalização especializado garante não apenas o cumprimento rigoroso das obrigações legais previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, mas também o suporte necessário para a gestão dos estagiários, desde a intermediação até a supervisão.

**6.4** Além disso, o volume de demanda, que abrange todas as Secretarias Municipais, torna logisticamente inviável a execução interna desse processo, dada a complexidade e a responsabilidade envolvida, conforme previsto nos art.'s 5º e 6º da Lei Federal nº 11.788/2008. A contratação de uma empresa especializada fornece eficiência operacional, maior alcance na coleta de estagiários envolvidos, e garante a conformidade com as legislações vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que rege os processos de contratação pública.

**6.5** Portanto, a escolha pela contratação de um agente de operacionalização é a solução mais adequada, uma vez que alinha eficiência, conformidade legal e qualidade na execução dos serviços.

**6.6** A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES possui contrato firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola/Espírito Santo (CIEE/ES), no entanto a contratação findará dia 31 de dezembro de 2025, sendo necessário uma nova contratação.

**6.7** Sob a ótica do interesse público, a contratação do Centro de Integração Empresa-Escola do Espírito Santo (CIEE/ES) justifica-se pelo fato de a entidade ser uma organização sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, que atua na formação, acompanhamento e apoio aos jovens em sua integração ao mercado de trabalho. Amplamente reconhecida no cenário nacional como entidade de assistência social, o CIEE/ES promove, por meio de diversos programas, incluindo os de aprendizagem e estágio para estudantes, a formação integral de adolescentes e jovens, facilitando seu ingresso no mundo do trabalho.

**6.8** Além disso, o CIEE de Venda Nova do Imigrante-ES foi reconhecido como Entidade de Utilidade Pública por meio da Lei Municipal nº 904/2010 e da Lei Municipal nº 596/2003, as quais autorizam o município a firmar convênios com a entidade.

**6.9** Com efeito, inexistente, em âmbito nacional, uma entidade como o CIEE capaz de operar programas de estágio. Trata-se de uma organização criada especificamente para esse fim, sem fins lucrativos, adequada ao objeto deste estudo e dotada de uma estrutura condizente. Vale ressaltar, ainda, que, por não haver expectativa de lucro no CIEE, o que importa e é relevante para esta



municipalidade é a reputação técnica e profissional da entidade, especialmente por seu notório reconhecimento em âmbito nacional. Portanto, nesse tipo de contratação, devem ser considerados não apenas os preços praticados, mas também a capacidade, a idoneidade, a experiência e a estrutura da entidade contratada. É importante destacar que se trata de um serviço continuado. A interrupção da prestação desse serviço acarretaria o desligamento dos estagiários ativos e inviabilizaria novas contratações de estagiários, o que seria prejudicial diante da atual demanda.

**6.10** O CIEE é uma instituição brasileira, incumbida estatutariamente do ensino, reconhecida nacionalmente por sua extensa folha de serviços prestados ao País e, além disso, caracterizada pela ausência de fins lucrativos. É importante frisar que as atividades do CIEE e o objeto deste estudo estão claramente definidos. As instituições que possuem as finalidades previstas no inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, cujos objetivos sociais se alinham às necessidades da Administração, podem ser contratadas por dispensa de licitação sempre que forem demandados serviços não corriqueiros. Como já exposto, a destacada trajetória do CIEE e sua reputação técnica constituem fatores determinantes para sua escolha e justificam a dispensa de licitação. O Município de Venda Nova do Imigrante-ES busca alcançar a máxima eficiência na administração pública. Para tanto, pretende efetuar a contratação de um serviço altamente especializado, executado por uma entidade de notória especialização, conforme estabelecido na legislação vigente. Ademais, a escolha pelo CIEE reflete o compromisso de buscar quem melhor atende ao interesse público e apresenta a proposta mais vantajosa para a Administração.

**6.9** A pretensa contratação possui como base legal a Lei Federal nº 14.133/21, qual seja, o art. 75, XV que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Considerando a natureza do objeto, recomenda-se que a contratação seja realizada em lote único, de forma a garantir a unidade e a continuidade na execução dos serviços de intermediação e administração dos estágios.

**7.2** A centralização em uma única instituição especializada assegura padronização de procedimentos, facilidade de acompanhamento e fiscalização contratual, além de maior eficiência e controle na gestão do programa de estágios.



**7.3** O fracionamento da contratação poderia comprometer a uniformidade das rotinas administrativas, gerar dificuldades de coordenação entre diferentes agentes e aumentar os custos operacionais.

Assim, não se recomenda o parcelamento, devendo a contratação ocorrer de forma integral, com uma única empresa responsável pela intermediação e gestão dos estágios.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1** A possibilidade de contratação de estagiários para a prefeitura pode ter vários resultados pretendidos, incluindo:

1. Apoio operacional;
2. Inovação e criatividade;
3. Desenvolvimento profissional;
4. Recrutamento de talentos;
5. Integração com a comunidade;
6. Promoção da diversidade e inclusão;
7. Geração de novas ideias e soluções.

**8.2** Em suma, a contratação de estagiários para a prefeitura pode contribuir para uma administração mais eficiente, inovadora e engajada com a comunidade, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades valiosas de desenvolvimento profissional para os estudantes locais.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**9.1** Para esta solução não há providências necessárias a serem adotadas pela Administração.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES**

**11.1** A presente contratação não apresenta impactos ambientais.

## **12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante-ES, 14 de novembro de 2025.

**Helen Dolores Delpupo Moyses**



Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova Do Imigrante**  
Estado do Espírito Santo

*Estudo Técnico Preliminar*

*Secretária Municipal de Administração*



**MAPA DE RISCOS DO ETP**

<b>RISCO 01</b>	
<b>Probabilidade</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição:</b> Falha na prestação dos serviços- Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal do Contrato
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Notificar a empresa pelo descumprimento de obrigação contratual.	Fiscal do Contrato

Venda Nova do Imigrante-ES, 14 de novembro de 2025.

**Helen Dolores Deplupo Moysés**  
**Secretária Municipal de Administração**



# MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

Assinado digitalmente  
HELEN DOLORES DELPUPO  
MOYSES  
25/11/2025 - 18:20:16

## Solicitação de Contratação

<i>Tipo</i>	Solicitação de Compra Nº 1242/2025 - 25/11/2025 15:25
<i>Processo</i>	Processo Requerimento Nº 3680/2025/2025
<i>Estrutura Organizacional</i>	00000301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 00000301.00000473 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
<i>Requerente</i>	LUANA DA SILVA FABRE DE MELO 133.097.347-06
<i>Local de Entrega/ Execução</i>	00000301.00000473 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
<i>Histórico</i>	<p>A contratação do Centro de Integração Empresa - Escola do Espírito Santo (CIEE/ES) pelo Município de Venda Nova do Imigrante-ES é justificada pelo fato de ser uma organização sem fins lucrativos, amplamente reconhecida por sua reputação técnica e experiência na integração de jovens ao mercado de trabalho por meio de programas de estágio e aprendizagem. Reconhecido como Entidade de Utilidade Pública pelas Leis Municipais nº 904/2010 e nº 596/2003, o CIEE é a única instituição com estrutura e especialização adequada para esse fim. A dispensa de licitação tem fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de instituições sem fins lucrativos com finalidades de ensino e assistência, desde que haja notória especialização e alinhamento com o interesse público. A continuidade desse serviço é essencial para atender à demanda e evitar prejuízos administrativos.</p> <p>UTILIZAR DOTAÇÃO DE 2026</p> <p>1 - Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/21: Inexigibilidade, caput do Art. 75, inciso XV 2- Objeto contratado anteriormente: Não 3 -Prazo de Vigência de Contratação: 365 dia(s) 4- Prazo de Execução de Contratação: 365 dia(s) 5- Ano Previsão Finalização: 2026 6- Execução / Fornecimento: Mensal 7- Descrição Local: Sede da Prefeitura 8- Contrato: Sim 9- Fiscais: ELENILDO OLIVEIRA DE MORAES e MEIRICE DE FREITAS TENORIO SCABELO ENTRINGER</p>
<i>Dotação</i>	2025 38 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 250000000000

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>00001017 - PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA/ SEGURO DE VIDA DE ESTAGIARIO - 1.002.002.000219 - PAGAMENTOS E TAXAS ADMINISTRATIVAS</b> PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA/SEGURO DE VIDA DE ESTAGIARIO	unidade	960,000000	40,000000	38.400,00
						<b>38.400,00</b>
						<b>38.400,00</b>



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação do Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo CIEE/ES, para atuar como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, matriculados em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, objetivando a oferta de estágio curricular supervisionado para atuarem em órgãos da Administração Pública Municipal, conforme Leis Federais n°s: 9394/1996 e 11788/2008 e Lei Municipal n°: 741/2007 e suas alterações para o exercício do ano de 2026, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

**1.2** A especificação do objeto e quantitativo encontram-se Requisição n°1242/2025.

**1.3** Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.4** É requisitante desta contratação: *Secretaria Municipal de Administração*.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de operacionalizar o programa de estágios destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, nos níveis médio, técnico e superior, conforme previsto nas Leis Federais n° 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e n° 11.788/2008 (Lei do Estágio), bem como na Lei Municipal n° 741/2007 e suas alterações.

**2.2** A contratação de instituição especializada para atuar como agente de integração, como o Centro de Integração Empresa-Escola do Espírito Santo (CIEE/ES), justifica-se pela necessidade de garantir eficiência, segurança jurídica e conformidade legal em todas as etapas relacionadas à gestão dos estágios. O agente de integração é responsável pela intermediação entre a Administração Pública, as instituições de ensino e os estudantes, prestando apoio técnico e administrativo desde o processo seletivo até o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

**2.3** Além disso, o apoio de uma entidade especializada permite reduzir a carga de trabalho interno da Administração Municipal, padronizar procedimentos, garantir o correto cumprimento das normas legais e minimizar riscos decorrentes de falhas contratuais ou administrativas.

**2.4** A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei n° 14.133/2021, que autoriza a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da integração e capacitação de estudantes, assegurando a regularidade do processo e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** A solução refere-se à contratação do Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo CIEE/ES, para atuar como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, matriculados em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, objetivando a oferta de estágio curricular supervisionado para



atuarem em órgãos da Administração Pública Municipal, conforme Leis Federais n<sup>os</sup>: 9394/1996 e 11788/2008 e Lei Municipal n<sup>o</sup>: 741/2007 e suas alterações para o exercício do ano de 2026.

**3.2** A escolha pela contratação de um agente de operacionalização é a solução mais adequada, uma vez que alinha eficiência, conformidade legal e qualidade na execução dos serviços.

**3.3** Sob a ótica do interesse público, a contratação do Centro de Integração Empresa-Escola do Espírito Santo (CIEE/ES) justifica-se pelo fato de a entidade ser uma organização sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, que atua na formação, acompanhamento e apoio aos jovens em sua integração ao mercado de trabalho. Amplamente reconhecida no cenário nacional como entidade de assistência social, o CIEE/ES promove, por meio de diversos programas, incluindo os de aprendizagem e estágio para estudantes, a formação integral de adolescentes e jovens, facilitando seu ingresso no mundo do trabalho.

**3.4** Além disso, o CIEE de Venda Nova do Imigrante-ES foi reconhecido como Entidade de Utilidade Pública por meio da Lei Municipal n<sup>o</sup> 904/2010 e da Lei Municipal n<sup>o</sup> 596/2003, as quais autorizam o município a firmar convênios com a entidade.

**3.5** Com efeito, inexistente, em âmbito nacional, uma entidade como o CIEE capaz de operar programas de estágio. Trata-se de uma organização criada especificamente para esse fim, sem fins lucrativos, adequada ao objeto deste estudo e dotada de uma estrutura condizente. Vale ressaltar, ainda, que, por não haver expectativa de lucro no CIEE, o que importa e é relevante para esta municipalidade é a reputação técnica e profissional da entidade, especialmente por seu notório reconhecimento em âmbito nacional. Portanto, nesse tipo de contratação, devem ser considerados não apenas os preços praticados, mas também a capacidade, a idoneidade, a experiência e a estrutura da entidade contratada. É importante destacar que se trata de um serviço continuado. A interrupção da prestação desse serviço acarretaria o desligamento dos estagiários ativos e inviabilizaria novas contratações de estagiários, o que seria prejudicial diante da atual demanda.

**3.6** O CIEE é uma instituição brasileira, incumbida estatutariamente do ensino, reconhecida nacionalmente por sua extensa folha de serviços prestados ao País e, além disso, caracterizada pela ausência de fins lucrativos. É importante frisar que as atividades do CIEE e o objeto deste estudo estão claramente definidos. As instituições que possuem as finalidades previstas no inciso XV do Art. 75 da Lei n<sup>o</sup> 14.133/21, cujos objetivos sociais se alinham às necessidades da Administração, podem ser contratadas por dispensa de licitação sempre que forem demandados serviços não corriqueiros. Como já exposto, a destacada trajetória do CIEE e sua reputação técnica constituem fatores determinantes para sua escolha e justificam a dispensa de licitação. O Município de Venda Nova do Imigrante-ES busca alcançar a máxima eficiência na administração pública. Para tanto, pretende efetuar a contratação de um serviço altamente especializado, executado por uma entidade de notória especialização, conforme estabelecido na legislação vigente. Ademais, a escolha pelo CIEE reflete o compromisso de buscar quem melhor atende ao interesse público e apresenta a proposta mais vantajosa para a Administração.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**4.1.1** A empresa contratada deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.1.2** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos,



seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

#### **4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.2.1** Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação.

#### **4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**4.3.1** Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

#### **4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.4.1** Não haverá exigência de garantia dos serviços contratados.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.1** Os serviços contratados deverão ser executados nos seguintes locais: Setor de Recursos Humanos.

**5.1.2** Os serviços serão prestados conforme as necessidades da Administração mediante Autorização de Fornecimento.

**5.1.3** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**5.1.4** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.1.5** As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.1.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.2.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

**5.2.2** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**5.2.3** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados o interesse da Administração, a



vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e contratação, e a disponibilidade orçamentária, tendo por objetivo assegurar a continuidade da execução dos serviços.

5.3 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

#### **5.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.4.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.4.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.4.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.4.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.4.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.4.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.4.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.4.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **5.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

5.5.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.5.2 Arcar com todos os custos envolvidos execução dos serviços, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

5.5.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.5.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



**5.5.6** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**5.5.7** Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

**5.5.8** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.5.9** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.5.10** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.5.11** Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

**5.5.12** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**5.5.13** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc, ou o que for pertinente (QUANDO COUBER)

**5.5.14** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

## **5.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.6.1** A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

**5.6.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.6.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:**

**I** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;

**III** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;

**IV** - conferir e certificar as faturas relativas às prestação dos serviços;

**V** - proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;

**VI** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**VII** - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;



VIII - outras atividades compatíveis com a função.

**5.6.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:**

- I - promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos
- II - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV - analisar eventuais alterações contratuais;
- V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII - decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII - outras atividades compatíveis com a função.

5.6.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1.1 Os serviços deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.2.1 Os serviços deverão ser executados, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

6.2.2 Todos os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega;

6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para reexecutar, as suas expensas, os serviços recusados ou complementar os serviços faltantes;

6.2.4 Os serviços que apresentarem desconformidade deverão ser reexecutados em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

### **6.3 FORMA DE PAGAMENTO**



**6.3.1** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

**6.3.2** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital**.

**6.3.3** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**6.3.4** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**6.3.5** No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

**6.3.6** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**6.3.7** O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

**6.3.8** Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

**6.3.9** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso XV da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação



social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

7.2 A compra deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

#### 7.4 SERÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

##### 7.4.1 Habilitação Jurídica

- I. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- III. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, em se tratando se Microempreendedor Individual.

##### 7.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso a contratada detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

##### 7.4.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

7.4.3.1 Para comprovação da boa situação financeira da contratada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

- a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- b) O fato de a contratada encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

## 8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Será pago a quantia de R\$40,00 (quarenta reais) por estagiário, podendo chegar ao valor anual de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) de taxa administrativa, considerando que todas as vagas sejam preenchidas.

8.1.2 Estágio Com Bolsa Auxílio: Até 70 Estagiários;

8.1.3 Estágio Sem Bolsa Auxílio: Até 10 Estagiários.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

**003001.0412200012.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.**  
Ficha-fonte 38-15000

A dotação orçamentária será atualizada para a de 2026.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- a) compensatória;
- b) de mora.
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.



§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

**10.2** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I- descumprimento de pequena relevância;
- II- inexecução parcial de obrigação contratual.

**10.3** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**Parágrafo único.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

**10.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.



**10.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

**10.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

**10.9** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR**

**12.1** Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração na pessoa da servidora Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras – matrícula funcional – 960228.

Responsável pela justificativa da necessidade: Meirice de Freitas Tenorio Scabelo Entringer – Coordenadora de administração de pagamento– matrícula funcional – nº 968866;

Responsável pela elaboração da especificação: Meirice de Freitas Tenorio Scabelo Entringer – Coordenadora de administração de pagamento– matrícula funcional – nº 968866;

Responsável pela aprovação da especificação: Helen Dolores Delpupo Moyses – Secretária Municipal de Administração – matrícula funcional – nº 968256;

Elaboração do quantitativo: Meirice de Freitas Tenorio Scabelo Entringer – Coordenadora de administração de pagamento– matrícula funcional – nº 968866;

Aprovação do quantitativo: Helen Dolores Delpupo Moyses – Secretária Municipal de Administração – matrícula funcional – nº 968256;

Elaboração da pesquisa de mercado: Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras – matrícula funcional – 960228;

Aprovação da pesquisa de mercado: Helen Dolores Delpupo Moyses – Secretária Municipal de Administração – matrícula funcional – nº 968256;

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras – matrícula funcional – 960228;

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Helen Dolores Delpupo Moyses – Secretária Municipal de Administração – matrícula funcional – nº 968256;

Elaboração de Termo de Referência: Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras – matrícula funcional – 960228;

Aprovação de Termo de Referência: Helen Dolores Delpupo Moyses – Secretária Municipal de Administração – matrícula funcional – nº 968256;



Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova Do Imigrante**  
Estado do Espírito Santo

**Termo de Referência – DISPENSA  
SERVIÇO**

Venda Nova do Imigrante/ES, 25 de novembro 2025.

**Helen Dolores Delpupo Moyses**  
**Secretária Municipal de Administração**



## **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A presente contratação tem por objeto o Centro de Integração Empresa-Escola do Espírito Santo (CIEE/ES), para atuar como agente de operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, matriculados em instituições de ensino superior, profissional, médio e especial, visando à oferta de estágios supervisionados nos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme Leis Federais nº 9.394/1996 e nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 741/2007 e suas alterações, para o exercício de 2026.

A escolha pelo CIEE/ES é a mais adequada por reunir eficiência, conformidade legal e qualidade na execução dos serviços. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, reconhecida nacionalmente por sua atuação na formação e inserção de jovens no mercado de trabalho, com ampla experiência em programas de estágio e aprendizagem.

O CIEE de Venda Nova do Imigrante/ES é reconhecido como Entidade de Utilidade Pública Municipal, conforme Leis nº 904/2010 e nº 596/2003, o que autoriza o Município a firmar convênios com a instituição.

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, dedicada a atividades de ensino e formação profissional. Diante disso, a escolha do CIEE/ES mostra-se a opção mais vantajosa e alinhada ao interesse público.

**Helen Dolores Delpupo Moyses**  
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova do Imigrante/ES**

**DESPACHO PROTOCOLO Nº29876/2025**

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses  
**Secretaria Municipal de Administração**

Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de dezembro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**SETOR DE COMPRAS**

REQUERIMENTO Nº 1242/2025 – ADMINISTRAÇÃO - PESQUISA DE PREÇO Nº 229/2025

A Secretaria requisitante solicitou a contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ES-CIEE - 01.219.199/0001-06**, para atuar como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, conforme Lei Federal nº11.788/2008 para o ano de 2026, no valor total de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, de acordo com justificativa apresentada nos autos do processo.

Encaminho ao Setor Jurídico para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 01 de dezembro de 2025.

**Karina Oliveira Silva Carvalho**  
Coordenador(a) de Compras



# MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08

## Relatório do Quadro Comparativo de Preços

### 79 - Dispensa N 000079/2025 - 07/12/2025 12:12

Legenda

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

Empate

**Observação:**

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ES-CIEE		M dia Aritm tica Simples		M dia Mediana	
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1		00001017 - PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA/SEGURO DE VIDA DE ESTAGIARIO	960	unidade	40,000000	38.400,00	40,000000	38.400,00	40,000000	38.400,00
					1					
<b>Total:</b>						<b>38.400,00</b>		<b>38.400,00</b>		<b>38.400,00</b>





## Gabinete do Prefeito

### Protocolo GED nº 29876/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de dezembro de 2025.

**DALTON PERIM**

**Prefeito Municipal**

**PARECER CONTABILIDADE**  
**PROTOCOLO GED 29876/2025**

A Ficha/fonte 38-150000000000 apresenta pela Secretaria Municipal de Administração através do Requerimento Nº 3680/2025 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – Lei Nº 1.680/2024. No entanto como a contratação será para o exercício de 2026, no momento da emissão da AE – Autorização de Empenho a mesma deverá ser atualizada conforme LOA 2026 e a mesma terá saldo orçamentário visto que o Projeto de Lei da LOA enviado ao Legislativo foi elaborado considerando tal despesa.

Venda Nova do Imigrante – ES, 02 de dezembro de 2025

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



# PARECER JURÍDICO

**Protocolo nº:** 29876/2025

**Requerente:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Análise de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº. 14.133/2021.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, XV, DA LEI Nº. 14.133/2021. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CONSIDERAÇÕES.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para parecer jurídico quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação a ser realizada por dispensa de licitação, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.199/0001-06, para **atuar como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, matriculados em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, objetivando a oferta de estágio curricular supervisionado para atuarem em órgãos da Administração Pública Municipal, conforme Leis Federais n. 9394/1996 e 11788/2008 e Lei Municipal n. 741/2007 e suas alterações para o exercício do ano de 2026.**

O valor da contratação será de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).





É importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação vindo da Secretaria requisitante, com o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Requisição, Termo de Referência, cópias da leis federais n. 11.788/2008 e 9.394/1996, das leis municipais n. 596/2003, n. 742/2007 e n. 904/2010, justificativa da escolha do fornecedor e as CND's da empresa para comprovação da regularidade fiscal. Além disso, o protocolo foi analisado pelo Setor de Contabilidade, passou pelo setor de compras onde foi anexado o Quadro Comparativo de Preços, e obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório.

## **II – PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstrato*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.





A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

### **III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

***XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (g.n)***

Por outro lado, existem situações em que a própria Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021, excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, conforme rol que consta nos Arts. 74 e 75 – licitação dispensável e inexigível.





É bom frisar que contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais. Portanto, **permanece o dever de realizar a melhor contratação possível dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes em cumprimento ao princípio da isonomia.** Além disso, é dever dos agentes públicos agir em cumprimento estrito do interesse público, a contratação deve ser a que for mais vantajosa para a Administração.

E de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para **contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**, conforme o estipulado no inciso XV do art. 75, da mesma Lei de Licitações, vide:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Segundo o magistério de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, um aspecto fundamental reside em que o inciso XIII, do artigo 24 (da





antiga lei n. 8.666/93, compatível com o atual art. 75, XV da lei 14.133/2021), não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração.

Somente se configuram os pressupostos do dispositivo **quando o objeto da contratação se inserir no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição**. Portanto, deve constar do objeto social ou do ato constitutivo da entidade a prestação de serviços na área de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou de recuperação social do preso. Em suma, o objeto da contratação deve estar compatível com uma destas finalidades.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em casos como o presente, é necessário que se observe, ainda, o seguinte, *in verbis*:

[...] caráter de excepcionalidade e os requisitos estritos da norma contida no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, tomando como regra a realização do procedimento licitatório. (TCU. Processo n. 014.136/1999-6. Acórdão n. 601/2003 - Plenário).

[...], a necessidade de ficar demonstrado nos autos que a entidade contratada, além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional, tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato. (TCU. Processo nº 017.537/96-7. Decisão nº 881/1997 - Plenário).



Conclui-se, pois, que os requisitos que devem se fazer presentes para que haja a contratação em tela são os seguintes:

- a) Instituição de origem brasileira;
- b) Regimental e estatutariamente ter objetivos voltados ao serviço que se pretende contratar;
- c) Capacidade de executar, com sua própria estrutura, o objeto do contrato;
- d) Não possuir fins lucrativos; e
- e) Ter inquestionável reputação ético-profissional.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a *expertise* e reconhecimento nacional do **Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo (CIEE/ES)**, na gestão dos estágios supervisionados, atuando na formação e inserção de jovens no mercado de trabalho, com ampla experiência em programas de estágio e aprendizagem, bem como, sua reputação ética e profissional inquestionável, inclusive sendo reconhecida como entidade de utilidade pública municipal, veja trecho da "Razão da Escolha do Fornecedor" que instrui o presente protocolo:

*A presente contratação tem por objeto o Centro de Integração Empresa-Escola do Espírito Santo (CIEE/ES), para atuar como agente de operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, matriculados em instituições de ensino superior, profissional, médio e especial, visando à oferta de estágios supervisionados nos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme Leis Federais nº 9.394/1996 e nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 741/2007 e suas alterações, para o exercício de 2026.*

*A escolha pelo CIEE/ES é a mais adequada por reunir eficiência, conformidade legal e qualidade na execução dos serviços. Trata-se*



*de entidade sem fins lucrativos, reconhecida nacionalmente por sua atuação na formação e inserção de jovens no mercado de trabalho, com ampla experiência em programas de estágio e aprendizagem.*

*O CIEE de Venda Nova do Imigrante/ES é reconhecido como Entidade de Utilidade Pública Municipal, conforme Leis nº 904/2010 e nº 596/2003, o que autoriza o Município afirmar convênios com a instituição.*

*A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, dedicada a atividades de ensino e formação profissional. Diante disso, a escolha do CIEE/ES mostra-se a opção mais vantajosa e alinhada ao interesse público.*

De fato, o CIEE-ES é entidade sem fins lucrativos, previsto em lei n. 11.788/2008 como agente de integração, de renome nacional, seus objetivos estatutários são educacionais e formativos e o objeto desta contratação (gestão em estágios) é sua atividade-fim, motivo pelo qual admite-se sua contratação direta por dispensa de licitação, desde que satisfeitos os requisitos autorizativos.

Desse modo, **o caso em análise se enquadra nos requisitos que ensejam a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021.**

Não obstante, cabe avaliar por meios concretos a paridade do valor cobrado comparando-o com a média de preço praticada pelo mercado. Nesse sentido, elucidativo é o escólio de Marçal Justen Filho quanto afirma que, verbis:

[...] a hipótese do inc. XIII envolve uma fórmula de incentivo à assunção pelas entidades de sociedade simples de funções



usualmente desempenhadas pelo Estado. Portanto, interesse ao Estado fomentar o desenvolvimento de instituições de interesse supraindividual, de cunho não estatal. Para tanto, poderá inclusive desembolsar valores superiores aos que poderiam ser obtidos numa competição de mercado.

Mas isso não equivale a admitir preços abusivos, distanciados da realidade. Ou seja, é necessário ponderar os diversos interesses e verificar se os benefícios não econômicos auferidos por meio da contratação direta praticada com base no inc. XIII superam as desvantagens econômicas eventualmente apuradas.

Verificada a legalidade da contratação direta, com dispensa de licitação, pelo motivo do art. 75, XV da Lei 14.133/2021, cabe registrar que o meio jurídico adequado à materialização do vínculo é o **contrato**. Por derradeiro, deve ser registrado nos presentes autos se o objeto do contrato é plenamente interligado aos objetivos sociais da instituição a ser contratada.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***





**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

**No caso em comento, a Secretaria demandante anexou nos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco, o Termo de Referência, além da Razão da Escolha da Contratada e a comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação, com a apresentação das CND's.**

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

Sendo assim, **no que tange à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o setor contábil informou que** "A Ficha/fonte 38-150000000000 apresenta pela Secretaria Municipal de Administração através do Requerimento Nº 3680/2025 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – Lei Nº 1.680/2024. No entanto, como a contratação será para o exercício de 2026, no momento da emissão da AE – Autorização de Empenho a mesma deverá ser atualizada





conforme LOA 2026 e a mesma terá saldo orçamentário visto que o Projeto de Lei da LOA enviado ao Legislativo foi elaborado considerando tal despesa”.

**Além disso, foi anexada a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.**

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;*



*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, **ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.**

No que tange à **justificativa de preço**, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das propostas anexadas, as quais geraram o quadro comparativo de preços.

Urge destacar, por fim, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.



**Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.**

Ressaltamos ainda, atenção ao que dispõe o Art. 73 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

*Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA pelo prosseguimento da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que:**





**a)** os preços sejam compatíveis com a média de mercado e os serviços sejam, realmente, condizentes com os objetivos sociais da pessoa jurídica contratada;

**b)** não haja fracionamento de despesas e sejam respeitados os limites financeiros dispostos na supracitada Lei de Licitações e Contratos.

Frente ao exposto, sugerimos que a presente contratação poderá ser materializada por intermédio de Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes ou poderá ser facultado este instrumento desde que obedecidos os critérios definidos no Art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração Superior.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

**GEORGE PEREIRA DE LIMA**

**Procurador Geral**



**MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**SETOR DE TESOUREARIA**

**REQUERIMENTO Nº 001242/2025**

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **250000000000** – **Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 03 de Dezembro de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]

---

**Município de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Bairro Esplanada – **Telefax: (28) 3546-1188**  
CEP: 29.375-000 Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08  
**www.vendanova.es.gov.br**



## TERMO DE DISPENSA Nº 00079/2025

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Venda Nova do Imigrante – ES (MVNI), com base no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, bem como no parecer jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante e na manifestação da Tesouraria do Município, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO a contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ES-CIEE - 01.219.199/0001-06**, para a Contratação do Centro de Integração Empresa Escola/ES – CIEE, para atuar como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, conforme Lei Federal nº11.788/2008 para o ano de 2026, no valor total de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 03 de dezembro de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses

Secretária Municipal de Administração



**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00079/2025**

**CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.09.0065**

Ratifico a Dispensa nº 00079/2025 (MVNI), referente a contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ES-CIEE - 01.219.199/0001-06**, para a Contratação do Centro de Integração Empresa Escola/ES – CIEE, para atuar como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, conforme Lei Federal nº11.788/2008 para o ano de 2026, no valor total de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 04 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

**Sooretama****Convocação**

Ofício nº 000363

**A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

Sooretama/ES, Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025.

**Assunto:** Encaminhamento para publicação-Processo Administrativo Disciplinar nº 003394/2025 Trata-se de Procedimento administrativo disciplinar, autorizado pelo Secretário de Administração, nos termos do art. 203 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 13/2019) e instaurado na forma da Portaria nº 209 de 02 de outubro de 2025. Venho por meio deste, solicitar o comparecimento dos servidores informados abaixo, na Sede dessa Prefeitura Municipal;

- **CLEIDIMAR MENEGUELLI;**
- **FRANCILENE DE SOUZA MOURA DE SOUSA;**
- **SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO DE MENDONÇA,**

Certifico ainda, que para cumprimento do disposto no art. 230, inicialmente foi buscada a citação junto ao local de trabalho que os respectivos servidores deveriam estar lotados, na forma do §1º. Ato contínuo, foram realizadas tentativas de contato via telefone, utilizando o número registrado na ficha funcional, na forma do §2º, não sendo possível contato ou o comparecimento dos referidos servidores.

Diante de todo o exposto, na forma do arts. 198 e 230, §4º, encaminho esse documento para a publicação no Diário Oficial do Município.

**Protocolo 1665702****Venda Nova do Imigrante****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00076/2025****CÓDIGO CIDADES:****2022.072E0700001.09.0088**

Ratifico a **Dispensa nº 00076/2025 (MVNI)**, referente a contratação da empresa **C H ALVES DE SOUZA ELEVADORES E MONTAGEM -34.508.829/0001-11**, para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da marca Atlas Schlinder, modelo CA com 06 paradas com capacidade para 08 pessoas ou 600 kg. Com fornecimento de materiais, peças e equipamentos para atender a secretaria municipal de administração, durante o ano de 2026, no valor total de **R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 04 de dezembro de 2025.

Dalton Perim  
Prefeito**Protocolo 1684467****TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00078/2025****CÓDIGO CIDADES:****2025.072E0700001.09.0064**

Ratifico a **Dispensa nº 00078/2025 (MVNI)**, referente a contratação da empresa **SILVA E SILVA LTDA -51.739.552/0001-57**, para a contratação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho, no valor total de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 04 de dezembro de 2025.

Dalton Perim  
Prefeito**Protocolo 1684476****TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00079/2025****CÓDIGO CIDADES:****2025.072E0700001.09.0065**

Ratifico a **Dispensa nº 00079/2025 (MVNI)**, referente a contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ES-CIEE -01.219.199/0001-06**, para a Contratação do Centro de Integração Empresa Escola/ES -CIEE, para atuar como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, conforme Lei Federal nº11.788/2008 para o ano de 2026, no valor total de **R\$ 38.400,00(trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.


Venda Nova do Imigrante, 04 de dezembro de 2025.

Dalton Perim  
Prefeito**Protocolo 1684483****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025****ESPÉCIE:** Termo de Fomento Nº 001/2025.**PROTOCOLO GED Nº:** 29518/2025.**BASE LEGAL:** Termo de Fomento celebrado sem chamamento público, com base no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.152/2022.**PROPONENTE:** Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante**OSC:** Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar, inscrita no CNPJ nº 11.199.741/0001-60.**OBJETO:** Celebrar Termo de Fomento entre o Município de Venda Nova do Imigrante/ES, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal, e a Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar, para cooperação técnica e financeira para o custeio das atividades da Feira da Agricultura Familiar.**VALOR:** R\$ 46.671,42.**Gestora da Parceria:** Rafaela Mistura Carneiro**PERÍODO:** 08/12/2025 à 20/02/2026**DATA DE ASSINATURA:** 04/12/2025**Protocolo 1684520**

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000079/2025

Última atualização 08/12/2025

**Local:** Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**Unidade compradora:** 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)  
Fonte Organizadora: Não Informada[Entrar](#)**Data de divulgação no PNCP:** 04/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 31723497000108-1-000154/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

A contratação do Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo CIEEES pelo Município de Venda Nova do ImigranteES é justificada pelo fato de ser uma organização sem fins lucrativos, amplamente reconhecida por sua reputação técnica e experiência na integração de jovens ao mercado de trabalho por meio de programas de estágio e aprendizagem. Reconhecido como Entidade de Utilidade Pública pelas Leis Municipais n 9042010 e n 5962003, o CIEE é a única instituição com estrutura e especialização adequadas para esse fim. A dispensa de licitação tem fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n 14.133/2021, que permite a contratação de instituições sem fins lucrativos com finalidades de ensino e assistência, desde que haja notória especialização e alinhamento com o interesse público. A continuidade desse serviço é essencial para atender à demanda e evitar prejuízos administrativos. UTILIZAR DOTAÇÃO DE 20261 Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/2021: Inexigibilidade, caput do Art. ... [Continuar Lendo >](#)

**Informação complementar:**

Contratação do Centro de Integração Empresa EscolaES-CIEE, para atuar como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, conforme Lei Federal n11.788/2008 para o ano de 2026.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 38.400,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 38.400,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVASEGURO DE VIDA DE ESTAGIARIO	960	R\$ 40,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



**Contrato nº 000096/2025**  
**Processo Administrativo nº 3666/2025**  
**Dispensa de Licitação: nº 00079/2025**  
**ID (CIDADES): 2025.072E0700001.09.0065**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO CIEE/ES

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: [REDACTED] e C.I nº [REDACTED] adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO CIEE/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.219.199/0001-06, com sede à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Edif. Global Tower, Sala 2201, Bloco A, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, neste ato representado por sua **procuradora, Sra. JULIANA DOS SANTOS COSTA**, portadora do CPF: [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Dispensa de Licitação: nº 00079/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **3666/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **A CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO CIEE/ES, PARA ATUAR COMO AGENTE DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, OBRIGATÓRIO OU NÃO, MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, OBJETIVANDO A OFERTA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA ATUAREM EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME LEIS FEDERAIS Nº'S: 9394/1996 E 11788/2008 E LEI MUNICIPAL Nº: 741/2007 E SUAS ALTERAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2026**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

2.1.1 Será pago a quantia de R\$40,00 (quarenta reais) por estagiário, podendo chegar ao valor anual de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) de taxa administrativa,

considerando que todas as vagas sejam preenchidas.

**2.1.1.1 Estágio Com Bolsa Auxílio: Até 70 Estagiários;**

**2.1.1.1.1 Estágio Sem Bolsa Auxílio: Até 10 Estagiários.**

**2.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será do dia **02 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.**

**3.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**3.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**3.4.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados o interesse da Administração, a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e contratação, e a disponibilidade orçamentária, tendo por objetivo assegurar a continuidade da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**003001.0412200012.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. Ficha-fonte 38-15000.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DE CONTRATOS**

**5.1.** O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

**5.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A execução do objeto dar-se-á no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa definida no

Termo de Referência.

**6.2.** O objeto será executado conforme especificações constantes do termo de referência e anexos que orientam a contratação.

**6.3.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.4.** O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata.

**6.5.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto aquele que ocorrerem por não obediência às recomendações feitas pela CONTRATADA e/ ou fornecedor/ fabricante.

**6.6.** O local de execução do objeto poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação à contratada.

**6.7.** A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

**6.8.** A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.9.** A CONTRATADA fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**6.10.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, corrigir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

**6.11.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.12.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.13.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

**6.15.** Os serviços deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

**6.16.** Os serviços contratados deverão ser executados nos seguintes locais: Setor de Recursos Humanos.

**6.17.** Os serviços serão prestados conforme as necessidades da Administração mediante Autorização de Fornecimento.



**6.18.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**6.19.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A **gestão e a fiscalização** desta contratação serão realizadas por servidores nomeados pelo ordenador de despesas, via portaria, sendo designados pelo secretário da pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a realização do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação.

**8.2.** **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**8.3.** Na emissão da Nota Fiscal, o contratado deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não





acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.5.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**8.6.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.7.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**8.9.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.10.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CONTRATADA**

#### **9.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1.1** Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**9.1.1.2** Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

**9.1.1.3** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**9.1.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº14.133/2021;



**9.1.1.5** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**9.1.1.6** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**9.1.1.7** Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

**9.1.1.8** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.1.1.9** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.1.10** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.1.11** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

**9.1.1.12** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**9.1.1.13** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

**9.1.1.14** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante;

## **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.2.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da Contratação;

**9.2.2** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

**9.2.3** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

**9.2.4** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias,



bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**9.2.5** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

9.2.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.5.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

**10.2** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

**10.3** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a



0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

**10.4A** aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024.

**10.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto



Municipal nº 4597/2024.

**10.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.9** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

**13.3.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços serão fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS**

**16.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**16.2.** A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.



**18.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**19.2** E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 19 de dezembro de 2025.

**DALTON PERIM**  
**PREFEITO**  
CONTRATANTE

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO CIEE/ES**  
CONTRATADA

**Juliana S. Costa**  
Gerente Regional  
CIEE/ES



## PORTARIA Nº 4.264/2026

### NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**CONSIDERANDO** que o município formalizou o **Contrato de nº 000096/2026**, com a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO CIEE/ES**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO CIEE/ES, PARA ATUAR COMO AGENTE DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, OBRIGATÓRIO OU NÃO, MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, OBJETIVANDO A OFERTA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA ATUAREM EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME LEIS FEDERAIS Nº's: 9394/1996 e 11788/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 741/2007 E SUAS ALTERAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **ELENILDO OLIVEIRA DE MORAES** matrícula nº96861901, ocupante do cargo de gerente de pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como **Fiscal titular do Contrato nº000096/2026**.

Art. 2º Fica nomeada a servidora **MEIRICE DE FREITAS TENÓRIO SCABELO ENTRINGER**, matrícula nº96886601, ocupante do cargo de coordenadora de administração de pagamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como **Fiscal substituto do Contrato nº000096/2026**.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 27 de fevereiro de 2026.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

**ELENILDO OLIVEIRA DE MORAES**  
Fiscal Titular

**MEIRICE DE FREITAS TENÓRIO SCABELO ENTRINGER**  
Fiscal Substituta

# Contrato nº 000096/2025

Última atualização 27/02/2026



**Local:** Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Unidade executora:** 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3680/2025/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 27/02/2026 **Data de assinatura:** 19/12/2025 **Vigência:** de 02/01/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 31723497000108-2-000104/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [31723497000108-1-000154/2025](#)

## Objeto:

A CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO CIEEES, PARA ATUAR COMO AGENTE DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, OBRIGATÓRIO OU NÃO, MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, OBJETIVANDO A OFERTA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA ATUAREM EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME LEIS FEDERAIS NS: 93941996 E 117882008 E LEI MUNICIPAL N: 7412007 E SUAS ALTERAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2026

## VALOR CONTRATADO

R\$ 38.400,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.219.199/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO-CIEE

## Arquivos Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Contrato 96 2025.pdf

27/02/2026 - 14:07:12

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

# Contrato nº 000096/2025

Última atualização 02/03/2026



**Local:** Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Unidade executora:** 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3680/2025/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 27/02/2026 **Data de assinatura:** 19/12/2025 **Vigência:** de 02/01/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 31723497000108-2-000104/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [31723497000108-1-000154/2025](#)

## Objeto:

A CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO CIEEES, PARA ATUAR COMO AGENTE DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, OBRIGATÓRIO OU NÃO, MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, OBJETIVANDO A OFERTA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA ATUAREM EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME LEIS FEDERAIS NS: 93941996 E 117882008 E LEI MUNICIPAL N: 7412007 E SUAS ALTERAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2026

## VALOR CONTRATADO

R\$ 38.400,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.219.199/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO-CIEE

## Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 96 2025.pdf	27/02/2026 - 14:07:12
Contrato 96 2025.pdf	02/03/2026 - 12:43:15

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.